

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS
EM UTI – UNIDADE DE TERAPIA
INTENSIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
EMPRESA SEMPREMED – SERVIÇOS EM
DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S.

Processo 417/11

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado, **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, entidade gestora do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, representada por seu Superintendente Executivo, **Dr. Sérgio Daher**, ao final identificado e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SEMPREMED – SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.520.304/0001-11, estabelecida na Rua T-28, nº 1275, quadra 66, lote 21, Setor Bueno, Goiânia, Goiás – CEP 74.215-040, representada por sua sócia administradora, **Dra. Regina Márcia Ferreira de Sousa Nóbrega**, ao final assinada e identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva, localizada no **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, cuja administração compete à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O presente contrato vincula apenas a prestação de serviço médico intensivista, podendo ser a demanda de outras especialidades dividida com outros profissionais, prestadores de serviço ou não, conforme o interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreendem a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar em UTI adulto, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato deverá ser cumprido pela **CONTRATADA** com estrita obediência às normas que regulamentam o funcionamento de UTI, em especial aquelas contidas na Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998 e na Resolução da ANVISA RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.



Parágrafo Segundo – Os pacientes internados nas UTI serão triados pela equipe médica da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A prestação do serviço se dará de forma ininterrupta, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), independentemente feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais médicos que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** se obriga no fornecimento dos EPI – Equipamento de Proteção Individual, segundo a padronização estabelecida pela **CONTRATANTE**, não representando revogação da obrigação o fato de serem os EPI fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, na execução do objeto do presente contrato disponibilizará profissionais médicos para a cobertura de 20 leitos de UTI adulto, durante 24 horas/dia , 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo Sétimo – O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais que duas UTI.

Parágrafo Oitavo – As atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou ético, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço.

Parágrafo Nono – Os profissionais médicos da **CONTRATADA** deverão promover no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, localizado no endereço indicado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da **CONTRATANTE**, cujo acompanhamento por médico intensivista seja obrigatório, atendimentos domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora do especificado como endereço de atendimento, bem como atendimentos de urgência ou emergência com o incremento de profissionais, mediante autorização, cujos valores serão acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I – fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;

II - fornecer identificação à **CONTRATADA** e autorizar o seu acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar a prestação dos serviços contratados com qualidade e eficiência.

III - pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste





instrumento;

IV - disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;

V - zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

VI - exigir que a **CONTRATADA** atenda o paciente/cliente da **CONTRATANTE** dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

VII - garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito, na forma exigida pela legislação em vigor;

VIII - manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

II - zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar nos equipamentos;

III - manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;

IV - manter atualizado e apresentar informações e documentação pessoal ou profissional, física ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou requisitado por competente autoridade de fiscalização;

V - manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

VI - observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

VII - arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;

VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

IX - garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** pelos serviços prestados, fixos e irrevogáveis nos doze primeiros meses do contrato.



Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado na sexta-feira da semana subsequente a da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente.

Parágrafo Terceiro – A remuneração pelos serviços prestados em pacientes na forma do parágrafo único da cláusula terceira, será paga em conformidade com o previamente combinado pelas partes.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços se houver atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta dias), sem prejuízo de cobrança judicial de seus créditos, podendo perdurar a suspensão até a regularização dos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA** os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE** colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como desperdícios provocados pelo mau uso de insumos no procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Sexto – Havendo atraso no pagamento pelo(s) Convênio(s) as partes, de comum acordo, estabelecerão as alternativas capazes de melhor minimizar as perdas momentâneas ocasionadas.

Parágrafo Sétimo – As glosas resultantes da inobservância da técnica nas anotações, evoluções ou prescrições produzidas pelos profissionais da **CONTRATADA**, serão descontadas do pagamento devido, vencidos os recursos administrativos adequados a cada convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados, objeto do presente contrato, serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a contratada e seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, na ausência de manifestação das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento respeitada a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, contados da data do recebimento do aviso; ou **imediatamente** desde que comprovadas uma das seguintes condições:



- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;
- II - pela extinção ou liquidação da **CONTRATANTE**;
- III - quando o **CONTRATADO** interromper o serviço para a **CONTRATANTE** por prazo superior a 10 (dez) dias sem motivo expressamente justificável e aceito pela **CONTRATANTE**;
- IV - de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão, por descumprimento de cláusula do contrato pagará a parte inocente, a título de multa contratual, independentemente das demais cominações legais, o valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da última Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA**, por meio de seus sócios, prepostos e empregados, e a **CONTRATANTE**, regido, portanto, pelo Direito Civil e pelos princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 25 de julho de 2011.



AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO
 Sérgio Daher
 190.404.581-20



SEMPREMED - SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S
 Regina Márcia Ferreira
 de Sousa Nóbrega
 115.691.478-76

Testemunhas:



 Fabiano Dias Martins
 CPF: 533.513.551-49



 Reinaldo Mendes Moreira
 CPF: 467.950.811-68